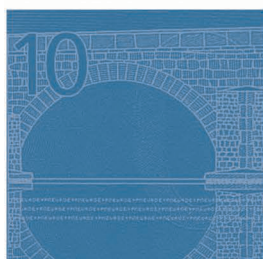




BANCO CENTRAL EUROPEU

EUROSISTEMA



RELATÓRIO TRIMESTRAL DO MUS

Progressos na implementação operacional do Regulamento do MUS

2014 / 3

© Banco Central Europeu, 2014

Morada	Kaiserstrasse 29, 60311 Frankfurt am Main, Alemanha
Endereço postal	Postfach 16 03 19, 60066 Frankfurt am Main, Alemanha
Telefone	+49 69 1344 0
Internet	http://www.ecb.europa.eu

Todos os direitos reservados. A reprodução para fins pedagógicos e não comerciais é permitida, desde que a fonte esteja identificada.

ISBN	978-92-899-1224-2 (<i>online</i>)
ISSN	2315-3768 (<i>online</i>)
Número de catálogo da UE	QB-BM-14-003-PT-N (<i>online</i>)

PRINCIPAIS MENSAGENS

O presente é o terceiro Relatório Trimestral do Mecanismo Único de Supervisão (MUS), apresentado ao Parlamento Europeu, ao Conselho da União Europeia (UE) e à Comissão Europeia, sobre os progressos na implementação do regulamento relativo ao Mecanismo Único de Supervisão (Regulamento do MUS). Elaborado por força do referido regulamento, abrange o período de três meses **entre 4 de maio e 3 de agosto de 2014**¹.

As suas principais mensagens são as seguintes:

- **O Banco Central Europeu (BCE) assumirá as funções que lhe foram conferidas pelo Regulamento do MUS dentro de três meses, em 4 de novembro de 2014.** Até à data, registaram-se progressos consideráveis no sentido de assegurar que o BCE estará preparado para desempenhar essas funções, tal como explicado no presente relatório. Será, contudo, necessário dar resposta a vários desafios nos próximos três meses.
- **As estruturas de governação do MUS encontram-se plenamente operacionais.** O Conselho de Supervisão e o Comité Diretor reuniram cinco vezes durante o período em análise. O Conselho de Supervisão já preparou projetos de decisão completos, os quais foram adotados ao abrigo do procedimento de não objeção, em consonância com o previsto no Regulamento do MUS. Em particular, a preparação e adoção de mais de 100 decisões relativas à determinação do carácter significativo das instituições de crédito supervisionadas desenrolou-se de forma satisfatória. Na sequência de um processo de seleção, iniciado com um convite à manifestação de interesse em 1 de maio de 2014, o Conselho do BCE nomeará, no início de agosto, cinco membros efetivos e dois membros suplentes para a Comissão de Reexame. O regulamento do BCE que institui o Painel de Mediação foi formalmente adotado em junho, tendo já sido tomadas medidas para a nomeação dos membros deste órgão pelos Estados-Membros.
- **O Conselho de Supervisão tem praticamente concluído o processo de determinação das instituições de crédito da área do euro que serão classificadas como significativas e, por conseguinte, sujeitas à supervisão direta do BCE.** Este processo foi realizado em estreita cooperação com as autoridades nacionais competentes e com base nos critérios estabelecidos no Regulamento e Regulamento-Quadro do MUS. Cerca de 120 instituições de crédito ou grupos foram identificados como significativos, estando a maioria já a ser objeto de avaliação completa. Estas instituições e grupos foram notificados da decisão preliminar sobre o seu carácter significativo, tendo podido tecer comentários à mesma, em consonância com o princípio do respeito das garantias processuais, estabelecido no Regulamento e Regulamento-Quadro do MUS. Apesar de

¹ O primeiro Relatório Trimestral do MUS foi publicado em 4 de fevereiro de 2014, três meses após a entrada em vigor do Regulamento do MUS, em 4 de novembro de 2013. O segundo Relatório Trimestral do MUS foi publicado em 6 de maio de 2014.

preencherem os critérios para serem consideradas significativas, algumas instituições foram classificadas como menos significativas, em virtude de o Conselho de Supervisão ter entendido existirem “circunstâncias específicas”² que justificam tal classificação. As instituições de crédito estão a ser notificadas das decisões finais e as listas definitivas de bancos significativos e menos significativos serão publicadas no sítio Web do BCE, antes de 4 de setembro de 2014. Na sua globalidade, o processo (avaliação das instituições de crédito, preparação e adoção das decisões e notificação das mesmas, em todas as línguas oficiais relevantes, a mais de 120 instituições e grupos) implicou desafios consideráveis a nível analítico, jurídico e logístico, os quais foram suplantados pelas estruturas do BCE afetas ao MUS, em estreita cooperação com as autoridades nacionais competentes. Tal representou um primeiro importante teste operacional para o BCE, o Conselho de Supervisão e as estruturas do MUS.

- **Foram concluídas várias etapas relevantes na constituição das equipas conjuntas de supervisão – a principal estrutura operacional para o exercício da supervisão pelo MUS.** O MUS criará uma equipa conjunta de supervisão para cada instituição ou grupo significativo, o que envolve a constituição de 117 equipas conjuntas de supervisão³. Quase todos os coordenadores das 117 equipas conjuntas de supervisão foram já selecionados e iniciarão funções no BCE até ao fim do verão. Até setembro, terão sido recrutadas as pessoas necessárias (cerca de 200) para tornar as equipas conjuntas de supervisão operacionais, em consonância com os pressupostos de planeamento do MUS. Além de recursos humanos suficientes, a constituição de equipas conjuntas de supervisão operacionais requer o desenvolvimento de infraestruturas, formação e mecanismos organizacionais eficazes para os membros do pessoal do BCE e das autoridades nacionais competentes que participam nestas equipas. Para o efeito, o BCE e as autoridades nacionais competentes realizaram uma série de reuniões de alto nível e com os membros do pessoal. Os preparativos para a constituição das equipas conjuntas de supervisão durante o período em análise centram-se ainda i) na transferência de responsabilidades de supervisão para o MUS, ii) no seguimento a dar aos resultados da avaliação completa e iii) nas eventuais respostas em matéria de supervisão após a divulgação dos resultados (prevista para antes de 4 de novembro).
- **Verificaram-se progressos significativos a nível da avaliação completa.** Os principais módulos de trabalho da análise da qualidade dos ativos, uma das duas componentes da avaliação completa, a par do teste de esforço, serão concluídos em agosto. O BCE organizou vários eventos e sessões de esclarecimento destinados às instituições e grupos abrangidos pela avaliação completa, bem como às equipas nacionais de gestão de projeto e a terceiros, tais como auditores. O BCE está

² Em conformidade com o definido no artigo 70.º do Regulamento-Quadro do MUS.

³ O número de equipas conjuntas de supervisão (117) não corresponde exatamente ao número aproximado de instituições significativas (120), porque algumas instituições significativas fazem parte do mesmo grupo (por exemplo, algumas foram consideradas significativas pelo facto de serem a terceira instituição de maior dimensão num Estado-Membro).

presentemente a finalizar a metodologia de “integração” (*join-up*) dos resultados da análise da qualidade dos ativos e do teste de esforço, a qual será publicada na primeira quinzena de agosto. Em 17 de julho de 2014, o BCE publicou os modelos que serão usados na divulgação dos resultados, para cada banco, da avaliação completa, assim como informação adicional sobre questões metodológicas.

- **O Manual de Supervisão do MUS e o guia, para divulgação pública, sobre a abordagem do MUS à supervisão bancária estão a ser finalizados.** O Manual de Supervisão é um documento interno destinado ao pessoal do MUS, que descreve os processos e a metodologia aplicáveis à supervisão das instituições de crédito, assim como os procedimentos de cooperação no seio do MUS e com autoridades fora do mesmo. Foi objeto de desenvolvimento, particularmente no que respeita à metodologia no âmbito do processo de análise e avaliação para fins de supervisão (*Supervisory Review and Evaluation Process* – SREP) aplicado pelo MUS. O processo de aprovação pelo Conselho de Supervisão está a decorrer secção por secção, visto tratar-se de um documento dinâmico que continuará a ser atualizado numa base regular. Antes de 4 de novembro, o BCE publicará o guia sobre a abordagem do MUS à supervisão bancária, que clarificará as características, atribuições e processos no contexto do MUS. O guia complementa o Regulamento e o Regulamento-Quadro do MUS e será disponibilizado em todas as línguas oficiais da área do euro.
- **O projeto de regulamento do BCE relativo às taxas de supervisão foi apresentado para consulta pública.** Em conformidade com o Regulamento do MUS, em 27 de maio de 2014, foi lançada uma consulta pública sobre as disposições para a cobrança de taxas a uma instituição de crédito ou agência, incluindo os cálculos subjacentes, com uma data-limite para envio de comentários de 11 de julho. À data de encerramento da consulta, o BCE tinha recebido 31 conjuntos de comentários, os quais estão presentemente a ser avaliados.
- **A contratação de pessoal para o MUS prossegue a bom ritmo.** O recrutamento de profissionais e quadros de gestão para as estruturas organizativas do BCE responsáveis pelas funções de supervisão está prestes a ser concluído, tendo sido organizado do topo para a base. O elevado número de candidaturas recebidas (mais de 15 700 para as posições anunciadas até ao momento) confirma que existe um grande interesse nos cargos associados ao MUS. É importante manter o dinamismo atual e, ao mesmo tempo, respeitar o compromisso claro de não comprometer a qualidade.
- Os **trabalhos preparatórios** estão também a progredir em muitos outros domínios, designadamente a nível da infraestrutura de tecnologias de informação, recursos humanos, instalações, comunicação interna e externa, organização logística e serviços jurídicos e estatísticos.

1 INTRODUÇÃO

O Regulamento do MUS⁴ estabelece que, a partir de 3 de novembro de 2013, o BCE apresente relatórios trimestrais ao Parlamento Europeu, ao Conselho da UE e à Comissão Europeia sobre os progressos na execução operacional do Regulamento do MUS.

Em consonância com as disposições previstas e acordadas em matéria de prestação de contas e apresentação de relatórios ao Parlamento Europeu⁵ e ao Conselho da UE⁶, os relatórios trimestrais devem, entre outros aspetos, abranger:

- a preparação, a organização e o planeamento do trabalho a nível interno;
- medidas concretas para o cumprimento do requisito de separação das funções de política monetária e de supervisão;
- a cooperação com outras autoridades competentes nacionais ou da UE;
- obstáculos com que o BCE se deparou na preparação das suas funções de supervisão; e
- quaisquer questões que suscitem preocupação ou alterações ao Código de Conduta.

O primeiro Relatório Trimestral do MUS foi publicado em 4 de fevereiro de 2014 e abrangeu não apenas o período de 3 de novembro de 2013 a 3 de fevereiro de 2014, mas também os trabalhos preparatórios levados a cabo desde a Cimeira do Área do Euro de 29 de junho de 2012. O segundo relatório cobriu o período de 4 de fevereiro a 3 de maio de 2014 e o terceiro compreende o período de 4 de maio a 3 de agosto de 2014. Foi elaborado por membros do pessoal do BCE e aprovado pelo Conselho de Supervisão, tendo o Conselho do BCE sido consultado.

O quarto e último Relatório Trimestral do MUS será publicado no início de novembro de 2014.

⁴ Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho, de 15 de outubro de 2013, que confere ao BCE atribuições específicas no que diz respeito às políticas relativas à supervisão prudencial das instituições de crédito (JO L 287 de 29.10.2013, p. 63).

⁵ Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu e o Banco Central Europeu sobre as modalidades práticas do exercício da responsabilidade democrática e do controlo sobre o exercício das atribuições conferidas ao BCE no quadro do Mecanismo Único de Supervisão (JO L 320 de 30.11.2013, p. 1).

⁶ *Memorandum of Understanding between the Council of the European Union and the European Central Bank on the cooperation on procedures related to the Single Supervisory Mechanism* (não disponível em português), em vigor desde 12 de dezembro de 2013.

2 ESTABELECIMENTO DAS ESTRUTURAS DE GOVERNAÇÃO DO MUS

2.1 CONSELHO DE SUPERVISÃO E COMITÉ DIRETOR

O Conselho de Supervisão e o Comité Diretor reuniram cinco vezes durante o período em análise. Além das reuniões formais, realizaram-se muitos encontros informais entre os membros do Conselho de Supervisão, no contexto das visitas da Presidente e da Vice-Presidente do Conselho de Supervisão aos Estados-Membros. Mais especificamente, na sequência do compromisso de visitar as autoridades de supervisão de todos os Estados-Membros participantes até ao final de 2014, assumido na audição sobre o processo de seleção realizada no Parlamento Europeu em novembro de 2013, a Presidente do Conselho de Supervisão reuniu, até à data, com a direção e membros do pessoal de 14 autoridades de supervisão da área do euro.

Em conformidade com o Regulamento Interno do Conselho de Supervisão, representantes da Comissão Europeia e da Autoridade Bancária Europeia foram convidados a participar em algumas das reuniões do Conselho de Supervisão, a fim de assegurar uma interação ótima com o mercado único em diversos domínios (sendo de notar que a Presidente do Conselho de Supervisão representa o BCE no Conselho de Supervisores da Autoridade Bancária Europeia).

O Conselho de Supervisão já preparou projetos de decisão completos, os quais foram adotados pelo Conselho do BCE ao abrigo do procedimento de não objeção, em consonância com o previsto no Regulamento do MUS. Em particular, a preparação e adoção de mais de 100 decisões relativas à determinação do carácter significativo das instituições de crédito supervisionadas desenrolou-se de forma satisfatória (ver Secção 3).

2.2 COMISSÃO DE REEXAME

O Regulamento do MUS exige que o BCE institua um órgão (a designada “Comissão de Reexame”), incumbido de proceder a uma revisão administrativa interna das decisões tomadas pelo BCE no exercício dos poderes que lhe são conferidos pelo Regulamento do MUS. Essas revisões administrativas internas incidirão sobre a conformidade processual e substantiva das decisões do BCE com o Regulamento do MUS. A Comissão de Reexame será composta por cinco personalidades de renome, na qualidade de membros efetivos, e dois membros suplentes, que cumpram os critérios de elegibilidade definidos no Regulamento do MUS.

Em 1 de maio de 2014, o BCE publicou um convite à manifestação de interesse no *Jornal Oficial da União Europeia*. O prazo inicial de 22 de maio foi prolongado até 2 de junho de 2014, em virtude do número insuficiente de candidaturas. Os candidatos foram avaliados com base nos critérios de elegibilidade e de seleção enunciados no convite à manifestação de

interesse, tendo em consideração também a diversidade geográfica e de género. O comité de seleção propôs cinco membros efetivos e dois suplentes à Comissão Executiva do BCE. Após consultar o Conselho de Supervisão sobre os potenciais candidatos a nomear, a Comissão Executiva apresentou as nomeações dos membros efetivos e suplentes ao Conselho do BCE. Dada a necessidade de um período de notificação de um mês antes da respetiva reunião do Conselho do BCE⁷, a decisão sobre a nomeação dos membros efetivos e suplentes da Comissão de Reexame está agendada para o início de agosto de 2014.

2.3 PAINEL DE MEDIAÇÃO

No sentido de ajudar a assegurar a separação entre as funções de política monetária e de supervisão, o Regulamento do MUS prevê um órgão interno adicional, o Painel de Mediação. O objetivo deste órgão é resolver, quando tal for solicitado por uma autoridade nacional competente, divergências em relação a uma objeção expressa pelo Conselho do BCE a propostas de decisão preparadas pelo Conselho de Supervisão. O Painel de Mediação tem de incluir um membro por Estado-Membro participante, selecionado de entre os membros do Conselho do BCE e do Conselho de Supervisão.

Em 2 de junho de 2014, o Conselho do BCE adotou formalmente o Regulamento BCE/2014/26 que institui o Painel de Mediação e adota o seu Regulamento Interno, o qual entrou em vigor em 20 de junho de 2014. A Vice-Presidente do Conselho de Supervisão, que não faz parte do Painel de Mediação, atuará como presidente do mesmo.

A fim de prosseguir com a constituição do Painel de Mediação, e tendo em conta o requisito constante do referido regulamento do BCE de que o presidente deste órgão “deve promover o equilíbrio entre o número de membros do Conselho do BCE e do Conselho de Supervisão”, a Presidente do Painel de Mediação está atualmente a tomar medidas para apoiar os Estados-Membros na nomeação do respetivo membro.

3 DECISÕES SOBRE A LISTA DE INSTITUIÇÕES SIGNIFICATIVAS

O Regulamento-Quadro do MUS exige que o BCE determine que instituições de crédito da área do euro deverão ser consideradas significativas. Até 4 de setembro de 2014, as instituições de crédito têm de ser notificadas sobre o seu estatuto, após lhes ter sido dada a oportunidade de

⁷ Decisão BCE/2014/16, de 14 de abril de 2014, relativa à instituição de uma Comissão de Reexame e respetivas Regras de Funcionamento (JO L 175 de 14.6.2014, p. 47).

exercer o direito de audiência. Além disso, o BCE publicará a lista de instituições significativas, bem como a lista de instituições menos significativas, no seu sítio Web.

Para o efeito, o Conselho de Supervisão iniciou, em março do corrente ano, o processo de determinação do carácter significativo das instituições de crédito, tendo procedido à recolha e análise da informação necessária, em estreita cooperação com as autoridades nacionais competentes pertinentes. Com base nesta análise, o Conselho de Supervisão decidiu, em maio, sobre a lista de instituições de crédito significativas proposta e enviou cartas de notificação a todas as instituições visadas, convidando-as a apresentar os seus comentários ao BCE. O BCE publicou também uma lista preliminar no seu sítio Web.

Após avaliar e ter em linha de conta os comentários das instituições de crédito que foram identificadas como significativas, o Conselho de Supervisão decidirá sobre a lista definitiva de instituições de crédito significativas. Na sua globalidade, o processo (avaliação das instituições de crédito, preparação e adoção das decisões e comunicação das mesmas, em todas as línguas oficiais relevantes, a mais de 120 instituições e grupos) implicou desafios consideráveis a nível analítico, jurídico e logístico, os quais foram suplantados pelas estruturas organizativas do BCE afetas ao MUS, em estreita cooperação com as autoridades nacionais competentes. O BCE publicará as listas finais de entidades supervisionadas significativas e menos significativas no seu sítio Web antes de 4 de setembro de 2014. Em conformidade com o Regulamento-Quadro do MUS, o BCE tem de rever, no mínimo, anualmente a classificação de uma entidade supervisionada como significativa ou menos significativa.

Em estreita cooperação com as autoridades nacionais competentes, o BCE procedeu à avaliação do carácter significativo das instituições de crédito com base nos seguintes critérios, definidos no Regulamento e Regulamento-Quadro do MUS:

- a) dimensão (um total de ativos superior a €30 mil milhões);
- b) importância para a economia da UE ou de qualquer Estado-Membro participante (mais especificamente, um total de ativos superior a €5 mil milhões e a 20% do PIB de um Estado-Membro);
- c) relevância das respetivas atividades transfronteiras (designadamente, um rácio dos ativos ou passivos transfronteiras em relação aos ativos ou passivos totais superior a 20%);
- d) o pedido ou a obtenção de assistência financeira pública direta do Mecanismo Europeu de Estabilidade; e
- e) o facto de a entidade ser uma das três instituições de crédito mais significativas num Estado-Membro participante.

Em resultado desta avaliação, 120 instituições de crédito ou grupos podem atualmente ser considerados significativos. Os critérios relevantes que determinam o carácter significativo destas instituições são enunciados a seguir:

Critérios que determinam o carácter significativo das entidades	Número de instituições de crédito/grupos
Dimensão	97
Importância para a economia	13
Atividades transfronteiras	3
Uma das três instituições de crédito mais significativas num Estado-Membro participante	7

Todas estas instituições já estão a ser objeto de avaliação completa, exceto quatro, três das quais classificadas como significativas com base no critério das atividades transfronteiras, o qual não tinha sido tomado em consideração aquando da definição do âmbito da avaliação completa. Estas três instituições de crédito relativamente pequenas serão sujeitas a uma avaliação completa após 4 de novembro de 2014. O quarto caso diz respeito a uma sucursal de um grupo bancário de um país não participante no MUS, estando, por conseguinte, fora do âmbito da avaliação completa.

Por seu turno, 11 instituições abrangidas pela avaliação completa foram classificadas como menos significativas, devido sobretudo a informação atualizada sobre a sua dimensão (tendo também em conta que, para efeitos da avaliação completa, é aplicada uma margem de 10% abaixo do limiar de dimensão formalmente definido, com vista a abarcar todas as instituições potencialmente significativas).

Na avaliação do carácter significativo das instituições, podem verificar-se circunstâncias específicas que justifiquem a classificação de uma entidade supervisionada como menos significativa, embora formalmente estejam preenchidos os critérios para que seja classificada como significativa. Nos termos do Regulamento-Quadro do MUS, é esse o caso quando “se verificam circunstâncias específicas e factuais que [...] tornam desadequada a classificação de uma entidade supervisionada como significativa, tendo em conta os objetivos e princípios do Regulamento do MUS e, em particular, a necessidade de garantir a aplicação coerente de elevados padrões de supervisão”. O BCE, em conjunto com as autoridades nacionais competentes relevantes, identificou três casos em que instituições foram classificadas como menos significativas, embora cumprissem os critérios formais para serem consideradas significativas. Em dois dos casos, a decisão resultou da necessidade de preservar a supervisão integrada atualmente exercida pelas autoridades nacionais competentes. O terceiro caso

envolveu uma instituição que, embora seja uma das três mais significativas num Estado-Membro, é demasiado pequena para ser colocada sob a supervisão direta do BCE.

A avaliação completa em curso será concluída para todos os bancos por ela abrangidos, independentemente da atual classificação proposta para os mesmos.

4 CRIAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO BCE DEDICADA ÀS FUNÇÕES DE SUPERVISÃO

4.1 CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

O recrutamento de profissionais e quadros de gestão para as unidades organizativas do BCE responsáveis pelas funções de supervisão do BCE está a avançar a bom ritmo. Foram recebidas mais de 15 700 candidaturas para as posições anunciadas até à data, o que demonstra um grande interesse nos cargos associados ao MUS, tanto por parte do pessoal das autoridades nacionais competentes como do setor privado.

Até meados de julho, tinha sido recrutado um total de 118 quadros de gestão e consultores. Foram selecionados cerca de 280 profissionais para as unidades organizacionais responsáveis pelas instituições de crédito significativas, os quais deverão iniciar funções no segundo semestre de 2014. Tal representa um marco importante na contratação de pessoal para o MUS e facilitará a constituição atempada das equipas conjuntas de supervisão. Foram lançadas campanhas de recrutamento específicas adicionais para o preenchimento dos restantes cargos necessários. As campanhas de recrutamento dos remanescentes cerca de 260 profissionais para as posições relacionadas com os bancos menos significativos, bem como para serviços horizontais e especializados, deverão ficar praticamente concluídas no final de 2014. Entretanto, o trabalho preparatório nestes domínios está a ser realizado com o apoio de técnicos das autoridades nacionais competentes destacados para o BCE. É expectável que muitos se candidatem a posições permanentes ou a termo associadas ao MUS e que, dada a sua experiência, sejam bem-sucedidos nas campanhas em curso, o que assegurará a continuidade. Esta expectativa é confirmada pelos resultados das campanhas concluídas até à data. De um modo geral, até ao início de julho, foram recrutados (com contratos permanentes, a termo ou de curto prazo) mais de 550 técnicos das autoridades nacionais competentes para as cinco áreas de trabalho do MUS.

Não obstante os progressos alcançados na contratação de pessoal, é importante manter o dinamismo atual, em particular no que se refere ao processamento das candidaturas e à conclusão dos procedimentos de seleção. A fim de mitigar eventuais riscos em termos de

qualidade e celeridade do processo de recrutamento, o BCE recorre a diversos procedimentos de avaliação prévia (por exemplo, análise de currículos, testes *online*, testes escritos não presenciais e entrevistas técnicas de pré-seleção), que podem ser utilizados de forma flexível, consoante o número de candidaturas.

Um risco adicional poderá prender-se com alguns prazos de pré-aviso para rescisão de contrato mais longos do que o esperado, implicando que as equipas poderão não estar completas com a rapidez prevista (sobretudo devido ao forte envolvimento de várias das instituições cedentes de pessoal na avaliação completa em curso). Além disso, algumas posições foram anunciadas de novo, em virtude da dificuldade de encontrar imediatamente candidatos com o perfil desejado. Por se tratar de um número mais reduzido de posições, foi possível ajustar os anúncios de vaga, com vista a aumentar a probabilidade de encontrar candidatos adequados no novo concurso. Em todo o caso, existe um consenso claro no sentido de não comprometer a qualidade.

4.2 EQUIPAS CONJUNTAS DE SUPERVISÃO

A supervisão operacional dos bancos significativos será da responsabilidade de equipas conjuntas de supervisão, que serão geridas por um coordenador afeto ao BCE e incluirão vários supervisores, tanto do BCE como das autoridades nacionais competentes dos Estados-Membros participantes.

O BCE tem vindo a realizar progressos assinaláveis na seleção de pessoal para as equipas conjuntas de supervisão e na execução dos trabalhos preparatórios. O recrutamento dos quadros de gestão intermédios das Direções-Gerais de Supervisão Microprudencial I e II foi concluído. Já foram selecionados quase todos os coordenadores para as 117 equipas conjuntas de supervisão⁸ (30 na Direção-Geral de Supervisão Microprudencial I e 87 na Direção-Geral de Supervisão Microprudencial II, cobrindo alguns coordenadores mais do que uma equipa conjunta de supervisão no caso de instituições significativas de menor dimensão), os quais iniciarão funções no BCE até ao fim do verão. Será lançada uma campanha direcionada para preencher as restantes vagas em aberto.

Os coordenadores das equipas conjuntas de supervisão foram nomeados pelo BCE de entre os chefes de divisão e de secção da Direção-Geral de Supervisão Microprudencial I no início de junho. A nomeação dos coordenadores das equipas conjuntas de supervisão no âmbito da Direção-Geral de Supervisão Microprudencial II ocorreu muito recentemente, dado que a campanha de recrutamento de consultores (os quais constituem um grupo importante, de entre o

⁸ As 117 equipas conjuntas de supervisão criadas não correspondem exatamente às cerca de 120 instituições significativas, porque algumas instituições significativas fazem parte do mesmo grupo (por exemplo, algumas das instituições foram consideradas significativas pelo facto de serem a terceira instituição de maior dimensão num Estado-Membro).

qual poderão ser selecionados os coordenadores das equipas conjuntas de supervisão a nível da Direção-Geral de Supervisão Microprudencial II) só foi finalizada nas últimas semanas. Alguns dos coordenadores das equipas conjuntas de supervisão, em especial os recrutados nas campanhas mais recentes, ainda não iniciaram funções no BCE, mas a maioria deverá fazê-lo até setembro.

As autoridades nacionais competentes nomearam a maior parte dos subcoordenadores nacionais das equipas conjuntas de supervisão em junho. Em alguns casos, estas nomeações são temporárias, dependendo da adaptação organizacional final ao MUS. As autoridades nacionais competentes atualizaram o número de técnicos afetos às equipas conjuntas de supervisão e disponibilizarão os respetivos nomes até ao final de agosto.

O recrutamento para os cargos de supervisor principal, supervisor e analista (283 posições) está a avançar como previsto. Até setembro, terão sido recrutadas as pessoas necessárias (cerca de 200) para tornar as equipas conjuntas de supervisão operacionais.

Mais recentemente, as Direções-Gerais de Supervisão Microprudencial I e II criaram vários grupos de trabalho, com o objetivo de definir as responsabilidades, os processos e as infraestruturas indispensáveis para que as equipas conjuntas de supervisão estejam plenamente operacionais até novembro de 2014.

Nos últimos meses, realizaram-se várias reuniões com múltiplos intervenientes, com vista a fazer avançar a transferência das funções de supervisão para o MUS.

Além dos encontros da Presidente do Conselho de Supervisão com a direção e membros do pessoal de diversas autoridades nacionais competentes, foram realizadas reuniões de alto nível com as autoridades nacionais competentes de 13 Estados-Membros participantes no MUS, que contaram com a presença de diretores e quadros executivos das autoridades nacionais competentes, bem como de diretores-gerais e diretores-gerais adjuntos do BCE. As reuniões versaram sobre a estrutura global e os objetivos gerais do MUS, a abordagem à supervisão e a organização de cada autoridade nacional competente e, por último, os planos das mesmas no tocante à adaptação ao MUS do respetivo quadro de supervisão. Serão também organizadas reuniões de alto nível com as restantes autoridades nacionais competentes num futuro próximo.

Foi já realizado um grande número de reuniões iniciais das equipas conjuntas de supervisão com as autoridades nacionais competentes do país de origem de instituições significativas. Para as restantes instituições significativas, já foram agendadas, ou serão agendadas brevemente, reuniões iniciais com as autoridades nacionais competentes, dependendo da data de início de funções dos coordenadores das equipas conjuntas de supervisão. As reuniões iniciais das equipas conjuntas de supervisão visam, entre outros aspetos, permitir que os membros do

peçoal do BCE e das autoridades nacionais competentes se conheçam e definam um plano de trabalho e as modalidades de intercâmbio de informação.

As reuniões iniciais destinam-se ainda a complementar a informação recebida das autoridades nacionais competentes sobre o historial de supervisão e o perfil de risco das instituições de crédito autorizadas nos respetivos Estados-Membros, em consonância com o Regulamento do MUS. A informação foi consolidada em *dossiers* de supervisão e analisada, ao longo dos últimos meses, pelas Direções-Gerais de Supervisão Microprudencial I e II. Nas reuniões iniciais, os técnicos do BCE e das autoridades nacionais competentes debateram a informação disponibilizada por estas, tendo sido proporcionada ao BCE uma visão geral da situação e evolução recentes. Tanto as reuniões de alto nível como as reuniões iniciais das equipas conjuntas de supervisão envolveram reuniões introdutórias com a direção de topo dos bancos correspondentes. O diálogo sistemático das equipas conjuntas de supervisão com a direção de topo dos bancos, incluindo a apresentação da futura estrutura de supervisão, das responsabilidades e das pessoas de contacto para os processos de tomada de decisão, será concluído durante a fase de transição.

Desde junho, o BCE já participou, na qualidade de observador, em mais de dez reuniões de colégios de autoridades de supervisão e grupos de gestão de crises. A participação em colégios de autoridades de supervisão está a ser usada para dar a conhecer o calendário das decisões conjuntas sobre capital e liquidez, bem como para permitir às autoridades nacionais competentes coordenar atempadamente o trabalho preparatório relacionado.

As Direções-Gerais de Supervisão Microprudencial I e II estão também a realizar o trabalho preparatório para que as equipas conjuntas de supervisão possam dar seguimento aos resultados da avaliação completa e a eventuais respostas aos mesmos em termos de supervisão (ver Secção 8).

É necessário suplantar um conjunto de desafios para que as equipas conjuntas de supervisão estejam plenamente operacionais antes de novembro de 2014. Além dos riscos associados à contratação de pessoal para o MUS (incluindo, entre outros aspetos, atrasos no início de funções e a necessidade de colmatar certas lacunas a nível de conhecimentos especializados), as equipas conjuntas de supervisão têm vários objetivos importantes a cumprir nos próximos meses, designadamente:

- aprofundar o contacto com as autoridades nacionais competentes e os bancos;
- adquirir as competências requeridas para que possam ajudar a avaliar os resultados da avaliação completa;

- preparar-se para assumir a liderança dos colégios de autoridades de supervisão; e
- criar as infraestruturas necessárias para gerir as suas atividades quotidianas (em estreita colaboração com a Direção-Geral de Supervisão Microprudencial IV, que se ocupa dos serviços horizontais e especializados).

4.3 SEPARAÇÃO DAS ÁREAS FUNCIONAIS

O Regulamento do MUS especifica alguns aspetos do princípio da separação, nomeadamente:

- a separação de objetivos;
- a separação de funções;
- a separação organizacional; e
- a separação de procedimentos a nível do Conselho do BCE.

O Regulamento do MUS exige que o BCE adote e publique as regras internas necessárias para garantir a separação entre, por um lado, as funções de supervisão e, por outro, as áreas funcionais de política monetária e outras atribuições do BCE, incluindo regras em matéria de segredo profissional e intercâmbio de informações.

Para além das medidas já tomadas a nível da separação organizacional e de procedimentos, com vista ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no Regulamento do MUS, já está em curso o trabalho sobre a partilha de informação entre as funções de supervisão e de política monetária. Estão atualmente a ser criadas as redes de intercâmbio de informação apropriadas e as estruturas de governação associadas. Este trabalho deverá resultar numa proposta de ato jurídico sobre o intercâmbio de informação entre as duas áreas de política. As regras em causa serão organizadas em plena e estrita conformidade com as leis e regulamentos relevantes⁹ e com o dever geral de segredo profissional, estabelecido nos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC).

4.4 CÓDIGO DE CONDUTA DOS MEMBROS DO PESSOAL E DOS QUADROS DE GESTÃO DO BCE ENVOLVIDOS NA SUPERVISÃO BANCÁRIA

Por força do Regulamento do MUS, o Conselho do BCE elaborará e publicará “um código de conduta para o pessoal e a direção do BCE envolvidos na supervisão bancária”. O BCE preparou uma proposta de regras de conduta como parte de uma revisão geral do código

⁹ Por exemplo, a diretiva em matéria de requisitos de fundos próprios, o Regulamento (CE) n.º 2533/98 do Conselho relativo à compilação de informação estatística pelo BCE e os atos jurídicos referentes à proteção de dados e ao segredo bancário.

deontológico aplicável a todo o pessoal do BCE. As novas regras terão em conta os requisitos estabelecidos no Regulamento do MUS e no Acordo Interinstitucional. A proposta foi apresentada ao Conselho de Supervisão e aos representantes do pessoal em meados de junho, para consideração, respetivamente, até ao final de julho e ao final de setembro. A mesma será apresentada à Comissão Executiva e ao Conselho do BCE no decurso de outubro. Em consonância com o previsto no Acordo Interinstitucional, o BCE informará o Parlamento Europeu sobre os principais elementos do futuro código de conduta, previamente à sua adoção. A revisão do código deontológico será concluída antes de o BCE assumir plenamente as suas responsabilidades de supervisão, em novembro de 2014.

4.5 CÓDIGO DE CONDUTA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE SUPERVISÃO

Ao abrigo do Regulamento Interno do BCE, o Conselho de Supervisão adotará e atualizará o Código de Conduta para orientação dos seus membros, o qual será publicado no sítio do BCE. Presentemente, o BCE está a preparar as regras de conduta ética para os membros do Conselho de Supervisão. Estas regras terão em conta os requisitos previstos no Regulamento do MUS, no sentido de que sejam elaborados e mantidos procedimentos detalhados e formais, que incluam períodos proporcionados para avaliar antecipadamente e prevenir eventuais conflitos de interesse, resultantes do emprego subsequente (dentro do prazo de dois anos) de membros do Conselho de Supervisão.

5 QUADRO JURÍDICO

5.1 CONSULTA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE REGULAMENTO DO BCE RELATIVO ÀS TAXAS DE SUPERVISÃO

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 30.º do Regulamento do MUS, o montante da taxa cobrada a uma instituição de crédito ou a uma sucursal é calculado de acordo com as modalidades definidas e previamente publicadas pelo BCE. Antes de definir essas modalidades, o BCE tem de realizar uma consulta pública aberta e proceder à análise dos potenciais custos e benefícios associados, tendo igualmente de publicar os resultados de ambas. Além disso, por força do n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento do MUS, está também obrigado a realizar consultas públicas sobre regulamentos do BCE adotados para efeitos do desempenho das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento do MUS.

Após transmissão à Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários do Parlamento Europeu e em consonância com as disposições relevantes do Acordo Interinstitucional, em 27 de maio de 2014, foi lançada uma consulta pública sobre o projeto de regulamento do BCE relativo às taxas

de supervisão, com a data-limite para a apresentação de comentários de 11 de julho. Além disso, em 24 de junho, foi realizada uma audição pública nas instalações do BCE, a qual proporcionou às partes interessadas uma oportunidade para fazer perguntas sobre o projeto de texto jurídico.

À data de encerramento da consulta pública, o BCE tinha recebido 31 conjuntos de comentários. Entre as entidades que responderam à consulta pública contaram-se associações bancárias e do mercado europeias e nacionais, instituições financeiras e de crédito, bem como advogados. O BCE está a analisar os comentários recebidos e avaliará o seu impacto, incluindo os potenciais custos e benefícios associados, no projeto de regulamento. Os comentários serão publicados no sítio do BCE, juntamente com uma nota com a resposta aos mesmos. O regulamento do BCE relativo às taxas de supervisão será adotado e entrará em vigor antes de o BCE assumir as suas funções de supervisão, em 4 de novembro de 2014.

5.2 SEGUIMENTO DADO À DECISÃO RELATIVA À COOPERAÇÃO ESTREITA

Em conformidade com o Regulamento do MUS, os Estados-Membros da UE cuja moeda não é o euro podem participar no MUS no quadro da cooperação estreita. Embora o artigo 7.º do Regulamento do MUS defina as principais condições para a instituição da cooperação estreita entre o BCE e as autoridades competentes do Estado-Membro que solicita essa cooperação, os aspetos processuais – relativos, por exemplo, ao momento e conteúdo do pedido de estabelecimento da cooperação estreita, à avaliação desse pedido pelo BCE e à adoção final de uma decisão – encontram-se enunciados na Decisão BCE/2014/5¹⁰.

Apesar de a Decisão BCE/2014/5 ter entrado em vigor em 27 de fevereiro de 2014, não foram recebidos, até à data, quaisquer pedidos de estabelecimento de uma cooperação estreita, em consonância com o procedimento previsto. No entanto, o BCE recebeu informalmente manifestações de interesse de alguns Estados-Membros, com os quais está, de momento, a organizar reuniões bilaterais, com vista à possível instituição da cooperação estreita.

5.3 RECOMENDAÇÃO DO BCE REFERENTE À ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO (CE) N.º 2532/98 DO CONSELHO

A Recomendação BCE/2014/19 referente a um regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 2532/98 relativo ao poder do BCE de impor sanções foi adotada em 16 de abril de 2014 e publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* em 14 de maio de 2014¹¹. As alterações visam estabelecer um regime coerente para a imposição, pelo BCE, de sanções

¹⁰ Decisão BCE/2014/5, de 31 de janeiro de 2014, relativa à cooperação estreita com as autoridades nacionais competentes dos Estados-Membros participantes cuja moeda não seja o euro (JO L 198 de 5.7.2014, p. 7).

¹¹ JO C 144 de 14.5.2014, p. 2.

administrativas relacionadas com o exercício das atribuições de supervisão que lhe foram conferidas.

6 MODELO DE SUPERVISÃO

6.1 FINALIZAÇÃO DO MANUAL DE SUPERVISÃO

O Manual de Supervisão é um documento interno destinado aos membros do pessoal do MUS, que descreve os processos e a metodologia aplicáveis à supervisão das instituições de crédito, assim como os procedimentos de cooperação no seio do MUS e com autoridades fora do mesmo. O Conselho de Supervisão aprovou uma versão preliminar do Manual de Supervisão na sua primeira reunião, em janeiro de 2014. Desde então, o manual foi objeto de desenvolvimento e será agora apresentado, secção por secção, ao Conselho de Supervisão para aprovação.

As principais alterações introduzidas no Manual de Supervisão centram-se nos seguintes domínios:

- composição e constituição das equipas conjuntas de supervisão;
- processos de supervisão;
- atribuições e responsabilidades a nível do BCE;
- metodologia das inspeções no local; e
- metodologia e procedimentos no âmbito do processo de análise e avaliação para fins de supervisão.

A metodologia do processo de análise e avaliação para fins de supervisão concebida para o MUS é consentânea com as orientações da Autoridade Bancária Europeia neste domínio. Procedeu-se à recolha de informação não só para o desenvolvimento de indicadores de risco, como também para prosseguir com a sua calibração. Os exercícios de recolha de dados foram realizados com as autoridades nacionais competentes na base do melhor esforço.

A versão atualizada do Manual de Supervisão ajudará a planear as atividades em 2015. Pretende-se que o Manual de Supervisão seja um documento dinâmico, objeto de atualizações regulares no sentido de refletir novos desenvolvimentos a nível do mercado e novas práticas de supervisão.

6.2 PREPARAÇÃO DE UM GUIA SOBRE AS PRÁTICAS DE SUPERVISÃO NO ÂMBITO DO MUS PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

O MUS está sujeito a requisitos de publicação, com vista a assegurar que tanto o público como as autoridades supervisionadas dispõem de um nível adequado de informação sobre o seu modelo de supervisão. O Acordo Interinstitucional, em particular, prevê a publicação de um guia sobre práticas de supervisão no sítio Web do BCE.

Para o efeito, o BCE está a finalizar um documento de carácter acessível, intitulado “*Guide to the Single Supervisory Mechanism’s approach to banking supervision*” (Guia sobre a abordagem do Mecanismo Único de Supervisão à supervisão bancária), que explicará o funcionamento geral do MUS. Mais especificamente, o guia proporcionará uma panorâmica dos principais processos e metodologias de supervisão aplicados às instituições de crédito significativas e menos significativas. Descreverá, por exemplo, o trabalho das equipas conjuntas de supervisão e definirá o modo como as unidades organizativas do MUS deverão interagir no desenvolvimento do ciclo de supervisão.

O guia complementar o Regulamento e o Regulamento-Quadro do MUS e será disponibilizado nas línguas oficiais dos países da área do euro. Não foi elaborado no sentido de estabelecer quaisquer requisitos legais e, por conseguinte, não cria quaisquer obrigações jurídicas para as instituições de crédito ou o MUS.

Tal como referido em anteriores edições do Relatório Trimestral do MUS, o BCE planeia publicar o guia antes de assumir plenamente as suas funções de supervisão, em 4 de novembro de 2014. A publicação do manual com alguma antecedência ajudará as entidades supervisionadas a entenderem melhor os processos de supervisão mais importantes no âmbito do MUS e, sempre que pertinente, a ajustarem os procedimentos internos.

7 PREPARAÇÃO DE OUTRAS VERTENTES DE TRABALHO RELEVANTES

7.1 QUADRO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO PARA FINS DE SUPERVISÃO

O Manual de Prestação de Informação para Fins de Supervisão (*SSM Supervisory Reporting Manual*), que constituirá o quadro para o reporte dos dados necessários ao exercício da supervisão, foi aprovado pelo Conselho de Supervisão em abril de 2014, pelo que o trabalho durante o período em análise se centrou no terceiro exercício-piloto de recolha de dados.

O terceiro exercício-piloto de recolha de dados foi lançado no início de março, estando agora prestes a ser concluído. O objetivo é continuar a aprofundar os trabalhos preparatórios referentes

ao sistema centralizado de avaliação do risco (*risk assessment system* – RAS) e melhorar ainda mais as metodologias. Para além do desenvolvimento do sistema de avaliação do risco, os dados em questão desempenham igualmente um papel de destaque na conceção da infraestrutura-modelo para futuras análises do risco horizontais.

O teor da recolha de dados foi definido em estreita coordenação com as autoridades nacionais competentes, tendo o prazo inicial da recolha sido prolongado por duas semanas (de meados de maio até ao final de maio de 2014), a fim de acomodar as necessidades das autoridades nacionais competentes e dos bancos.

Outra vertente de trabalho importante em curso prende-se com a conceção do quadro de prestação de informação para as categorias de dados não harmonizados, ou seja, os não definidos nas normas técnicas de execução (*Implementing Technical Standards* – ITS) elaboradas pela Autoridade Bancária Europeia (em particular, dados requeridos para avaliar o risco de taxa de juro), e com a preparação dos atos jurídicos relevantes em matéria de requisitos de prestação de informação.

Realizaram-se progressos significativos na implementação do sistema de dados para fins de supervisão bancária (*Supervisory Banking data system* – SUBA), necessário para a recolha, o armazenamento, a análise/melhoria da qualidade e a disseminação de informação e metainformação para efeitos de supervisão. Foi dada prioridade aos requisitos do utilizador, para possibilitar a recolha da primeira série de dados junto das instituições significativas a partir de 31 de julho de 2014. O sistema de dados SUBA continuará a ser desenvolvido, de forma a reforçar a sua capacidade em termos de prestação de informação e aumentar a qualidade dos dados recolhidos. A partir de 2015, o BCE procederá igualmente à recolha de dados utilizando os modelos definidos, pela Autoridade Bancária Europeia, nas normas técnicas de execução aplicáveis às instituições menos significativas. Com o tempo, o sistema de dados SUBA acomodará gradualmente outras necessidades de informação para efeitos de supervisão.

Os conjuntos de dados desenvolvidos para fins de política monetária e outros fins de política também servirão de apoio no âmbito das funções de supervisão. Exemplos incluem a base de dados de registos de instituições e afiliadas (*Register of Institutions and Affiliates Database* – RIAD), utilizada para o mapeamento dos grupos bancários significativos, e um grande conjunto de dados granulares sobre o crédito, o designado “crédito analítico” (em inglês, *Analytical Credit*), que está atualmente a ser desenvolvido como instrumento de múltiplas funcionalidades.

7.2 TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO

O estabelecimento do MUS e a implementação do modelo de funcionamento e dos processos de atividade do mesmo exigem um desenvolvimento e um apoio consideráveis das tecnologias de informação (TI), sendo os seguintes os aspetos mais importantes:

- **Serviços de TI partilhados:**
 - As instalações temporárias do pessoal afeto ao MUS foram integradas na rede de TI do BCE.
 - Algumas autoridades nacionais competentes que não são bancos centrais não estão ligadas à infraestrutura de TI do SEBC/Eurosistema (a designada “CoreNet”) e estão presentemente a estabelecer a conectividade com os correspondentes bancos centrais (Áustria, Luxemburgo, Letónia e Malta). Duas autoridades nacionais competentes (Alemanha e Áustria) expressaram a preferência pela conectividade direta. Contudo, tal só será possível após a instalação da nova versão da infraestrutura CoreNet, prevista para o primeiro trimestre de 2015.
 - Foi identificado um novo requisito para a troca de mensagens de correio eletrónico e documentos confidenciais entre as instituições significativas e o BCE. Dadas as restrições de tempo, a solução mais viável seria utilizar o protocolo TLS (*Transport Layer Security*), tendo já sido elaborada uma proposta de implementação do mesmo.
- **Colaboração, fluxo de trabalho e gestão de informação:** o projeto de TI para a gestão dos pormenores de contacto e o tratamento de pedidos de esclarecimento está atualmente a ser implementado, tendo as primeiras funcionalidades passado a estar disponíveis em julho de 2014. Em antecipação da esperada maior utilização devido ao MUS, os serviços de TI partilhados e a capacidade do sistema de gestão de documentos estão a ser avaliados.
- **Planeamento de recursos:** o trabalho sobre os requisitos de TI no que respeita à cobrança de taxas e ao orçamento, estrutura organizacional e quadro de prestação de informação do MUS está a avançar e será concluído no segundo semestre de 2014.
- **Recolha de informação e gestão e análise da qualidade dos dados:** foram desenvolvidas e já estão disponíveis as primeiras funcionalidades do sistema de dados SUBA. O principal objetivo do projeto é permitir ao BCE receber, de todos os países participantes no MUS, dados específicos para fins de supervisão em formato XBRL (do inglês, *eXtensible Business Reporting Language*), em conformidade com as normas técnicas de execução da Autoridade Bancária Europeia. Tendo em conta os requisitos do utilizador do sistema de dados SUBA, foi concebido, executado e testado o serviço de envio de mensagens das autoridades nacionais competentes participantes no MUS à

Autoridade Bancária Europeia através do BCE, o qual deverá entrar em funcionamento no último trimestre de 2014. Além disso, o processador de XBRL e a plataforma para a validação e análise de dados foram desenvolvidos utilizando *software* comercial. A primeira versão do sistema de dados SUBA foi lançada em julho de 2014, estando previstas, para antes do final de 2014, iterações e versões adicionais.

- ***Sistema de gestão de informação (Information Management System – IMAS):*** proporcionará a base necessária para garantir processos harmonizados e a coerência na supervisão das instituições de crédito. Sobretudo na fase inicial do MUS, será fundamental para assegurar a aplicação de uma metodologia e de normas comuns por todas as equipas conjuntas de supervisão. O desenvolvimento do *software* segue a bom ritmo e em conformidade com o calendário rigoroso do projeto, estando a equipa responsável pelo projeto agora a preparar os ambientes de teste e de formação para os membros das equipas conjuntas de supervisão e os utilizadores dos serviços horizontais do MUS. Neste aspeto, a disponibilidade dos membros das equipas conjuntas de supervisão provenientes das autoridades nacionais competentes será crucial para o êxito da instalação do IMAS a nível do MUS, antes de 4 de novembro de 2014.

8 AVALIAÇÃO COMPLETA

A avaliação completa encontra-se numa fase avançada, tendo sido realizados progressos em várias frentes. Os principais módulos de trabalho da análise da qualidade dos ativos serão concluídos em agosto, de um modo geral dentro do prazo previsto, tendo em conta o processo de garantia da qualidade. Os bancos apresentaram ao BCE, às autoridades nacionais competentes e à Autoridade Bancária Europeia os resultados preliminares do teste de esforço “da base para o topo” (*bottom-up stress test*), os quais estão também sujeitos a um processo de garantia da qualidade que se prolongará até inícios de setembro. A metodologia de “integração” da análise da qualidade dos ativos e do teste de esforço está presentemente a ser finalizada e será publicada na primeira quinzena de agosto. Em 17 de julho, após consulta aos bancos, foram publicados os modelos de divulgação dos resultados, para cada banco, da avaliação completa. Quando forem publicados os resultados finais da avaliação completa, será solicitado aos bancos confrontados com défices de fundos próprios que apresentem, no prazo de duas semanas, planos de capital. Os planos serão avaliados pelo MUS e, posteriormente, as equipas conjuntas de supervisão acompanharão de perto a sua execução.

8.1 PROGRESSOS A NÍVEL DOS MÓDULOS DE TRABALHO DA AVALIAÇÃO COMPLETA

No conjunto, a segunda fase da análise da qualidade dos ativos (a fase de execução) deverá estar concluída dentro do prazo estabelecido, ou seja, até ao princípio de agosto de 2014. As principais realizações nesta fase incluem a criação e apresentação de bases de dados de crédito, a apresentação de registos de crédito pelos bancos e a conclusão da validação da integridade da informação, da análise de processos, políticas e práticas contabilísticas, bem como da análise das carteiras de negociação. Além disso, a valorização dos ativos de garantia, a análise das bases de dados de crédito, a revalorização dos ativos de nível 3 não derivados e a análise dos modelos de determinação dos preços de derivados de nível 3 encontram-se prestes a ser concluídas, estando atualmente a decorrer o processo de garantia da qualidade no que respeita a aspetos específicos, identificados aquando da análise dos dados reportados. As equipas de inspeção dos bancos apresentaram, até 1 de agosto, os modelos finais para o ajustamento geral dos fundos próprios com base na análise da qualidade dos ativos, os quais incorporam as conclusões de todos os módulos de trabalho. Estes serão objeto de controlo de qualidade e, posteriormente, utilizados na integração da análise da qualidade dos ativos e do teste de esforço. Os resultados da análise da qualidade dos ativos poderão, em separado, também implicar que os bancos necessitem de fundos próprios adicionais.

Em relação ao teste de esforço, o BCE tem cooperado estreitamente com a Autoridade Bancária Europeia. A verificação rigorosa da qualidade dos resultados do teste de esforço “da base para o topo” fornecidos pelos bancos começou a ser efetuada pelo BCE e pelas autoridades nacionais competentes em julho e prolongar-se-á até agosto. Entre setembro e outubro, a análise da qualidade dos ativos e o teste de esforço serão integrados. A metodologia de integração está presentemente a ser finalizada e será publicada, na primeira quinzena de agosto, sob a forma de um manual. Refletirá uma abordagem híbrida, na medida em que a integração será realizada, em parte, pelos bancos e, em parte, por uma equipa coordenada centralmente, composta por especialistas das autoridades nacionais competentes e do BCE.

Todas as conclusões da análise da qualidade dos ativos serão incluídas no teste de esforço. Para todas as carteiras abrangidas pela análise da qualidade dos ativos, i) o balanço do final do exercício de 2013 e o rácio de fundos próprios serão ajustados, de forma a incluir todas as conclusões da análise da qualidade dos ativos, e ii) os parâmetros utilizados no teste de esforço para a previsão do total de perdas serão corrigidos, de modo a refletir quaisquer diferenças significativas entre os dados apresentados pelos bancos e os resultados decorrentes da análise da qualidade dos ativos. Em comparação com testes de esforço anteriores, tal constitui uma inovação importante.

Na sequência da aprovação formal, pelo Conselho da UE, em 23 de julho de 2014, da adesão da Lituânia à área do euro em 1 de janeiro de 2015 e para efeitos de conformidade com os restantes países da área do euro, a avaliação completa dos bancos lituanos que provavelmente serão considerados significativos está a ser efetuada com a mesma gestão de projeto, metodologia e prazo que para os atuais países da área do euro.

8.2 INTERAÇÃO COM OS BANCOS ANTES DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS

Nos próximos meses e até à publicação, em outubro, dos resultados da avaliação completa, a interação entre os supervisores e os bancos, no âmbito do processo de supervisão normal, será intensificada, a fim de serem verificados factos e validadas determinadas conclusões dos diferentes módulos de trabalho da avaliação. Os resultados comunicados aos bancos durante este processo serão parciais e preliminares e classificados claramente como tal, indicando que não deverão ser divulgados ao público.

Em conjunto com os bancos e no contexto do designado “diálogo em matéria de supervisão”, será efetuada, em setembro e outubro, uma avaliação dos resultados parciais e preliminares da análise da qualidade dos ativos e do teste de esforço (incluindo elementos referentes à integração de ambos). As reuniões para o efeito serão organizadas sob a égide do BCE e possibilitarão o debate de questões essenciais para um entendimento comum, entre os bancos e os supervisores, sobre os principais elementos e os fatores específicos mais importantes subjacentes aos resultados do exercício, não sendo, porém, abordado o impacto final global nos rácios de fundos próprios dos bancos. A nenhum banco serão, nesta ocasião, dadas garantias sobre o resultado final global.

Na segunda quinzena de outubro e previamente à sua publicação, os resultados da avaliação completa terão de ser aprovados pelo BCE.

Os bancos serão informados dos resultados globais e finais apenas pouco tempo antes da sua comunicação aos mercados.

8.3 DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO COMPLETA

Os modelos de divulgação dos resultados, para cada banco, da avaliação completa foram publicados pelo BCE em 17 de julho de 2014. Antes da sua publicação, foi realizada uma consulta aos bancos, a fim de lhes proporcionar uma oportunidade para comentarem os modelos, tanto por escrito como no âmbito de uma série de reuniões presenciais entre diretores financeiros/administradores responsáveis pela gestão do risco e representantes do BCE e das

autoridades nacionais competentes, as quais tiveram lugar nas instalações do BCE em Frankfurt am Main.

Os modelos publicados compreendem as secções seguintes:

- a) **Perspetiva geral e principais resultados:** consiste numa síntese dos resultados, para cada banco, da avaliação completa, indicando o impacto global do exercício nos fundos próprios principais de nível 1 (*Common Equity Tier 1* – CET1) dos bancos e discriminando também os vários ajustamentos dos fundos próprios principais de nível 1 decorrentes de cada uma das componentes-chave da avaliação completa (ou seja, a análise da qualidade dos ativos e os cenários de base e adverso do teste de esforço). Inclui igualmente uma descrição geral das principais medidas em matéria de fundos próprios, adotadas pelos bancos entre 1 de janeiro e 30 de setembro de 2014.
- b) **Resultados detalhados da análise da qualidade dos ativos:** fornece informação específica sobre as diferentes conclusões retiradas da análise da qualidade dos ativos que se refletem no total de fundos próprios principais de nível 1. Os ajustamentos resultantes dos módulos de trabalho centrados nos ativos contabilizados com base na especialização e os decorrentes da avaliação ao justo valor são apresentados separadamente. Informa ainda sobre a seleção de carteiras subjacente ao exercício e o impacto das conclusões da análise da qualidade dos ativos nos principais indicadores da qualidade dos ativos.
- c) **Resultados pormenorizados do teste de esforço:** esta secção será idêntica ao modelo de divulgação dos resultados do teste de esforço, elaborado pela Autoridade Bancária Europeia, e os resultados apresentados incorporarão os ajustamentos baseados na análise da qualidade dos ativos.

Além dos resultados para cada banco, o BCE publicará um relatório agregado com uma exposição mais geral dos resultados do exercício para o conjunto de bancos avaliados, assim como uma análise agregada de aspetos específicos e explicações metodológicas.

8.4 PREPARAÇÃO, AVALIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE CORREÇÃO

Quando os dados forem publicados na segunda quinzena de outubro de 2014, será solicitado aos bancos com défices de fundos próprios que, no prazo de duas semanas, apresentem planos de capital, os quais serão depois avaliados pelo MUS. A partir de 4 de novembro de 2014, competirá às equipas conjuntas de supervisão acompanhar de perto a execução desses planos. Como anteriormente comunicado, se forem identificados défices de fundos próprios no âmbito da análise da qualidade dos ativos ou do cenário de base do teste de esforço, os bancos em questão terão de corrigir a sua posição de capital no prazo de seis meses e, no caso dos défices

de fundos próprios detetados no contexto do cenário adverso do teste de esforço, no prazo de nove meses.

Serão aplicáveis os termos de referência para os défices de fundos próprios e a partilha de encargos na sequência da avaliação completa, enunciados no comunicado intitulado “*Terms of Reference: Applicable rules on addressing capital shortfalls and burden sharing in the context of the Asset Quality Reviews and Stress Tests*”, emitido em 8 de julho de 2014 pelo Conselho ECOFIN e o Eurogrupo. Em primeira instância, os bancos deverão recorrer a fontes privadas para corrigir os défices de fundos próprios.

No entanto, como igualmente indicado nos termos de referência, em determinadas situações, poderá ser necessário recorrer a recapitalizações públicas. Tal deverá, porém, constituir a exceção e não a regra, devendo ocorrer apenas quando estritamente necessário para sanar perturbações graves da economia de um Estado-Membro e preservar a estabilidade financeira. A partir de janeiro de 2015, o recurso a fundos públicos implicará que uma instituição é considerada como estando em situação ou em risco de falência, sendo assim desencadeado um processo de resolução, exceto nos casos de recapitalizações públicas cautelares que cumpram todas as condições previstas na diretiva relativa à recuperação e resolução de instituições bancárias. Tais recapitalizações cautelares não desencadeiam um processo de resolução e dependerão de aprovação final, ao abrigo das regras em matéria de auxílios estatais, as quais incluem a apresentação de um plano de reestruturação e a partilha de encargos, assegurando-se assim a igualdade de condições.

Os planos de capital a apresentar pelos bancos seguirão um modelo específico concebido pelo BCE. A expectativa geral é de que os défices de fundos próprios identificados no contexto da análise da qualidade dos ativos e do cenário de base do teste de esforço sejam cobertos principalmente por novas emissões de instrumentos de fundos próprios principais de nível 1. A utilização de instrumentos de fundos próprios de nível 1 adicionais para cobrir os défices identificados no cenário adverso do teste de esforço será restrita e dependerá do nível de desencadeamento (*trigger point*) da conversão ou da redução do valor contabilístico, como declarado num comunicado do BCE emitido em 29 de abril de 2014. Não haverá restrições à elegibilidade dos instrumentos convertíveis existentes – os quais estão sujeitos a uma conversão predefinida incondicional em fundos próprios principais de nível 1 dentro do horizonte do teste de esforço –, nem à elegibilidade dos atuais instrumentos de auxílio estatal, utilizados pelos Estados-Membros no âmbito de programas de assistência financeira.

As vendas de ativos com impacto na conta de resultados, nos ativos ponderados pelo risco e nas deduções de fundos próprios principais de nível 1 serão apenas elegíveis como medidas extraordinárias, caso possam ser indubitavelmente identificadas como sendo distintas das

operações comerciais normais. Em regra, programas de vendas avultadas de ativos de carteiras claramente separadas (por exemplo, a alienação de carteiras de titularização) e a venda de filiais inserem-se nesta categoria. Ter-se-á em conta o impacto da desalavancagem formal ou dos planos de reestruturação (tal como acordados com a Comissão Europeia).

As reduções dos ativos ponderados pelo risco, devido a alterações do modelo de risco do Pilar 1 e mudanças de abordagem no contexto deste pilar, não serão consideradas elegíveis para a correção de défices de fundos próprios, exceto se essas alterações já tiverem sido planeadas e aprovadas pela autoridade nacional competente relevante, antes da divulgação dos resultados da avaliação completa.

Nos respetivos planos de capital, os bancos poderão propor que défices detetados apenas no âmbito da análise da qualidade dos ativos sejam compensados mediante a retenção de resultados relativos ao exercício de 2014. No que respeita a défices de fundos próprios identificados quer no contexto do cenário de base quer do cenário adverso do teste de esforço, só a diferença entre os resultados prévios à constituição de reservas realizados em 2014 e os resultados prévios à constituição de reservas previstos para o mesmo ano nos cenários do teste de esforço será elegível como medida de mitigação. Tal advém do facto de que ter em conta o montante total implicaria uma contabilização em duplicado, visto os resultados já serem tomados em consideração nas projeções dos bancos para o teste de esforço.

As equipas conjuntas de supervisão avaliarão a exequibilidade, viabilidade e credibilidade de todas as medidas planeadas em matéria de fundos próprios. Se um plano de capital for considerado insuficiente ou carecer de credibilidade, o BCE decidirá sobre possíveis medidas de supervisão, em consonância com o artigo 16.º do Regulamento do MUS. Tais medidas serão então implementadas como parte da decisão decorrente do processo anual de análise e avaliação para fins de supervisão referente a 2014, a qual terá por base os resultados da avaliação completa, a apreciação dos planos de capital e as conclusões da análise e avaliação anuais efetuadas pelas autoridades nacionais competentes.

Após a apresentação dessa decisão aos bancos, prevista para dezembro de 2014, as equipas conjuntas de supervisão começarão a acompanhar a execução dos planos de capital, mantendo um diálogo contínuo com o banco correspondente e envolvendo, sempre que apropriado, os colégios de autoridades de supervisão.

Como parte do processo de acompanhamento, as equipas conjuntas de supervisão seguirão de perto a incorporação, em conformidade com os quadros contabilísticos aplicáveis, das conclusões da análise da qualidade dos ativos nas contas futuras dos bancos. De um modo geral, espera-se que os bancos reflitam os resultados da análise da qualidade dos ativos nas suas contas

futuras. As equipas conjuntas de supervisão analisarão as conclusões dos bancos e dos respetivos revisores oficiais de contas, com vista a avaliarem se aprovam a forma como os resultados da análise da qualidade dos ativos foram incorporados nas contas e, se necessário, ponderarem a utilização das medidas prudenciais disponíveis para complementar o tratamento contabilístico.

O conjunto global de medidas de supervisão destinadas a corrigir deficiências identificadas no contexto da avaliação completa inclui medidas quantitativas, tais como reservas adicionais de fundos próprios para além dos requisitos regulamentares mínimos (Pilar 1), limitações à distribuição de dividendos e requisitos de liquidez específicos, restringindo, por exemplo, os desfasamentos de prazos de vencimento entre ativos e passivos. Além disso, o Pilar 2 compreende uma série de medidas qualitativas, centradas em questões de gestão e prestação de informação, controlos internos e práticas de gestão do risco. O MUS utilizará o conjunto completo de instrumentos previstos no âmbito do Pilar 2, conforme apropriado e recorrendo à gama completa de instrumentos para abordar a situação específica e o perfil de risco de cada instituição.

9 PRESTAÇÃO DE CONTAS

A presente secção resume os principais aspetos relativos ao cumprimento da obrigação de prestação de contas ao Conselho da UE e ao Parlamento Europeu durante o período em análise¹².

Em relação ao Conselho da UE, a Presidente do Conselho de Supervisão informou sobre os progressos a nível do estabelecimento do MUS e da avaliação completa na reuniões do Eurogrupo e do Conselho ECOFIN de, respetivamente, 7 e 8 de julho de 2014. A partir de 4 de novembro de 2014, data em que o BCE assume plenamente as suas funções de supervisão, a prestação de contas sobre o MUS passa a ser perante o Eurogrupo, na presença de representantes dos Estados-Membros não pertencentes à área do euro participantes no MUS.

No que respeita ao Parlamento Europeu e em consonância com as secções relevantes do Acordo Interinstitucional, em 26 de maio de 2014, o BCE transmitiu o projeto de regulamento do BCE relativo às taxas de supervisão à Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários, em antecipação da consulta pública lançada no dia seguinte, tendo igualmente apresentado os atos jurídicos associados ao MUS já adotados pelo BCE. A Comissão dos Assuntos Económicos e

¹² Na [Secção 8 do primeiro Relatório Trimestral do MUS](#), é fornecida uma síntese do quadro de prestação de contas aplicável.

Monetários recebeu também os relatórios confidenciais das deliberações das reuniões do Conselho de Supervisão que tiveram lugar entre o final de março e junho de 2014.

A próxima audição regular da Presidente do Conselho de Supervisão perante a Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários está agendada para 7 de outubro de 2014. Estas audições regulares constituem um dos principais canais de prestação de contas ao Parlamento Europeu.

10 ETAPAS E DESAFIOS SEGUINTES

Antes da publicação do quarto e último Relatório Trimestral do MUS, prevista para o início de novembro de 2014, o BCE tenciona, em particular, finalizar:

- as regras internas do BCE relativas à separação de funções e ao intercâmbio de informação;
- o projeto de regulamento do BCE relativo às taxas de supervisão, na sequência da consulta pública já realizada; e
- a revisão do código deontológico do BCE (designadamente no que respeita à conduta ética dos membros do pessoal e dos quadros de gestão do BCE envolvidos na supervisão bancária).

O quadro seguinte apresenta, em linhas gerais, as etapas importantes nos últimos três meses da fase de transição, que culmina em 4 de novembro, com a assunção pelo BCE dos poderes de supervisão.

Etapas importantes	
Objetivo	Prazo
Publicação da lista de bancos significativos	antes de 4 de setembro de 2014
Diálogo com os bancos sobre resultados parciais e preliminares da análise da qualidade dos ativos e do teste de esforço	entre meados de setembro e o início de outubro de 2014
Adoção do regulamento do BCE relativo às taxas de supervisão	outubro de 2014
Publicação do guia do BCE sobre práticas de supervisão	antes do final de outubro de 2014
Definição e aprovação das regras internas do BCE relativas à separação de funções e ao intercâmbio de informação	antes de 4 de novembro de 2014
Revisão do código deontológico do BCE (designadamente no que respeita à conduta ética dos membros do pessoal e dos quadros de gestão do BCE envolvidos na supervisão bancária)	antes de 4 de novembro de 2014
<i>Apresentação do quarto Relatório Trimestral do MUS ao Parlamento Europeu, ao Conselho da UE e à Comissão Europeia</i>	<i>princípio de novembro de 2014</i>
Início das atividades de supervisão	4 de novembro de 2014

